

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CONTPLAN - CONTABILIDADE E ASSESSORIA

<u>LEI DE DIRETRIZES</u>

<u>ORÇAMENTÁRIAS - LDO</u>

- EXERCÍCIO 2025 -

<u>ADMINISTRAÇÃO:</u> CARLOS MAGNO FORTES MACHADO



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024.

LAGOA ALEGRE-PI, 30 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências", o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de Lagoa Alegre – PI.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das metas e prioridades da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, das disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas em conformidade com as Metas Fiscais previstas para a elaboração do Plano Plurianual 2022-2025. As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal de 2025, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgão e entidades da administração direta e indireta do município, ordenados em conformidade com a classificação institucional.

Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2022–2025, as diretrizes orçamentárias e aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

Por fim, evidenciamos que as Disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal  $n^{o}$  101, de 04/05/2000.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

### Atenciosamente,

CARLOS MAGNO FORTES

Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO FORTES

MACHADO: 48181021304

Pados: 2024.04.30 08:39:30 -03'00'

Carlos Magno Fortes Machado Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI

Exmo. Sro. Agvon Fortes Silva Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre LAGOA ALEGRE - PI



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

PROJETO DE LEI № 005, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Alegre-PI para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### <u>CAPÍTULO I</u> DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Lagoa Alegre-PI para o exercício de 2025, compreendendo:

I - as metas da Administração Pública municipal;

II - a organização e a estrutura do orçamento;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - as disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas à legislação tributária do Município;

VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no art.  $4^{\circ}$  da Lei Complementar Nacional  $n^{\circ}$  101/2000, disporá ainda a presente Lei sobre:

I - o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - os critérios e forma de limitação de empenho, observando as hipóteses previstas no art.  $9^{\circ}$  c/c o inciso II do §  $1^{\circ}$ , do art. 31, da Lei Complementar Nacional  $n^{\circ}$  101, de 04/05/2000;

III - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IV - as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

### <u>CAPÍTULO II</u> <u>METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</u>

- Art. 2º- Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública municipal serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e deverão ter precedência na alocação de recursos.
- Art. 3º As metas fiscais para o exercício de 2025 serão estabelecidas através de metas anuais, em valores correntes e constantes, e delas constarão disposições relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, constando no Anexo de Metas Fiscais.
- § 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.
- $\S~2^{\circ}$  A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memorial e metodologia de cálculo no referido projeto de lei.

# CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO Seção I Disposições Gerais

- Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:
- I responsabilidade na gestão fiscal;
- II eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos;
- III modernização, eficiência e transparência na gestão pública, por meio do uso intensivo de tecnologia;
- IV inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;
- V ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem assegurar ao cidadão sua participação, tanto na elaboração quanto no acompanhamento do orçamento;
- VII articulação, cooperação e parceria com a União, com o Estado, com outros Municípios e com a iniciativa privada.
- Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 será composto de:
- I mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II texto de lei;
- III consolidação geral dos quadros e demonstrativos orçamentários;
- IV orçamentos fiscais e da seguridade social;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

V - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da CRFB;

VI - demonstrativo dos recursos destinados à saúde, obedecendo ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 198, da Constituição Federal, no § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º Os quadros e demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - as metas anuais em valores correntes e constantes;

II - a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

IV - a evolução do patrimônio líquido;

V - a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - as receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII - a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - o demonstrativo de riscos fiscais e providências;

X – relação das ações orçamentárias.

§ 2º Os valores dos demonstrativos previstos no § 1º deste artigo serão elaborados a valores correntes da proposta orçamentária.

§ 3º As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

### Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se:

I - por programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - por ação: qualquer instrumento de programação para alcançar objetivo(s) de um programa, constituindo-se em atividade, projeto ou operação especial;

III - por atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - por projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - por operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - por unidade orçamentária: órgão ou entidade da administração direta, inclusive fundos especiais ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

ou empresa estatal), em cujo nome a Lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações;

VII - por unidade gestora: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

VIII - por subtítulo: o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto, conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto.

- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais.
- § 2º As ações orçamentárias do tipo projeto e atividade deverão, sempre que possível, indicar produto (bem ou serviço), unidade de medida, meta fiscal e dotação.
- § 3º Cada ação orçamentária identificará o seu programa, a função, a subfunção, a unidade orçamentária, o órgão orçamentário e a esfera orçamentária aos quais se vincula.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 8º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa.

Art. 9º Cada ação constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. Os programas poderão englobar mais de um projeto, atividade ou operação especial e poderão abranger mais de uma unidade orçamentária.

### <u>Seção II</u> DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10 Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2025, o total da despesa do Poder Legislativo municipal será de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária, da Contribuição para Iluminação Pública - Cosip, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e das transferências previstas no inciso II, do § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da CRFB, efetivamente realizado no exercício de 2024.

§  $1^{\circ}$  Para os fins desta Lei, entende-se por receita tributária o somatório dos seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- III receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas);
- IV receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa.
- §  $2^{\circ}$  Para os fins desta Lei, entende-se por transferências o somatório das seguintes receitas:
- I Fundo de Participação dos Municípios FPM;
- II Imposto sobre Propriedade Territorial Rural ITR;
- III Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- IV Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA;
- V Imposto sobre Produto Industrializado IPI;
- VI ICMS desoneração, previsto na Lei Complementar Nacional  $n^{\varrho}$  87, de 13 de setembro de 1996 Lei Kandir.
- §  $3^{\circ}$  Todos os valores que compõem a base de cálculo para o repasse ao Poder Legislativo serão tomados à razão de seu valor bruto.
- §  $4^{\circ}$  Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:
- I o total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório das receitas a que alude o inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2025;
- II a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do § 1º, art. 29-A, da Constituição Federal;
- III para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal e na alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, a despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.
- § 5º Ao final de cada exercício o saldo financeiro decorrente dos recursos calculados na forma do inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, deverá obedecer ao disposto no § 2º, do art. 168, da Constituição Federal.
- § 6º No cálculo dos limites a que se refere o inciso I do § 4º, deste artigo, observar-seão as disposições que regerem a matéria na CRFB, ficando o Poder Executivo autorizado a, após comunicação formal ao Poder Legislativo, proceder a eventuais ajustes.
- Art. 11. Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e/ou Planejamento e Orçamento, até 31 de julho de 2024 sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Caso não seja atendido do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal formulará proposta para fins de composição dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025, observando a estimativa da receita e o limite total da despesa.



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

### <u>CAPÍTULO IV</u> <u>DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS</u> <u>ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES</u>

### Seção I

### Das Diretrizes Gerais e do Orçamento Fiscal

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão disponibilizados à população, por divulgação no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Lagoa Alegre-PI, os instrumentos de transparência da gestão fiscal tratados nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Nacional  $n^{0}$  101, de 04/05/2000.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando o cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais, de riscos fiscais e de avaliação da situação financeira e atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais de que trata o caput deste artigo e o inciso II, do §  $2^{\circ}$ , do art.  $1^{\circ}$ , desta Lei, poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas.

Art. 15. Os valores indicados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 serão fixados conforme orientação contida no art. 12 da Lei Complementar Nacional nº 101, 04/05/2000.

Parágrafo único. Os valores da expectativa das receitas e da fixação das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, poderão ser atualizados pelo Poder Executivo em decorrência de mudanças conjunturais que incidam sobre o(s) indicador(es) da base de cálculo, procedimento que deverá ser devidamente justificado conforme a legislação vigente.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas nem apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 sem que estejam definidas as correspondentes fontes e origens de recursos, observado o disposto no § 3º, do Art. 166, da



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, e no art. 33 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964. Art. 17. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual de 2025, ação orçamentária com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até a data de 30 de Setembro de 2024.

Art. 19. A programação de investimentos para 2025, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025.

Art. 20. As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, autarquias e sociedades de economia mista instituídas e mantidas pelo Poder Público somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem, prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o caput deste artigo, as contrapartidas de convênios e a amortização de operações de créditos.

- Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá dispositivo indicando que o município aplicará não menos de:
- I 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos recursos a que se referem os arts. 156, 158, alínea "b", do inciso I, e § 3º, do art. 159, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- II 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, na forma do art. 212 da Constituição Federal.
- III 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos no FUNDEB, na remuneração dos Profissionais da Educação Básica de acordo com a Lei Federal  $n^{\rm o}$  14.276 de 27 de Dezembro de 2021 e suas alterações.

Parágrafo único. Havendo inovação da ordem constitucional ou legal quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e/ou de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, o Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto à reprogramação orçamentária e financeira.



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

Art. 22. É vedada a destinação de recursos do Orçamento Geral do Município para entidades de previdência complementar, pública ou privada, sem lei municipal autorizativa.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades e natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no respectivo Conselho Municipal ou Estadual ou Nacional;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Nacional nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1° Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos;

II - comprovação de projetos e/ou atividades executadas nos últimos dois anos;

III - comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º A inclusão de "subvenções sociais" na Lei Orçamentária Anual de 2025 e o processamento para geração da despesa respectiva, observarão o disposto nas normas do Tribunal de Contas do Estado e na Lei nº 1.257, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 24. As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada nas áreas de educação, saúde e assistência social terão suas dotações indicadas no Projeto de Lei Orçamentária das Unidades Orçamentárias da Educação, Saúde e Assistência Social e Cidadania, respectivamente.

Parágrafo único. Quando as subvenções sociais de que trata este artigo forem decorrentes de transferência de recursos externos, de outros entes da federação ou de entidades da iniciativa privada, observar-se-ão as normas adotadas pelo órgão ou entidade transferidora.

Art. 25. As dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" ou "contribuições", serão permitidas para realização de parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 5.086, de 27 de junho de 2017, para realização ou apoio de ações com:

I - consórcios públicos, constituídos na forma da Lei Nacional  $n^{\varrho}$  11.107, de 06 de abril de 2005;

II - pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- III cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam ações e projetos de promoção, defesa e priorização dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990. § 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
- I identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- II estejam as entidades beneficiárias registradas nos conselhos ou cadastro específico municipal, de acordo com sua área temática, seja saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente entre outros;
- III tenham as entidades beneficiárias comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos.
- §  $2^{\circ}$  A realização de transferência voluntária ou realização de ações no âmbito de programas de desenvolvimento econômico observará exclusivamente o disposto na Lei  $n^{\circ}$  1.502, 31 de dezembro de 2000 Lei que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável (Prodem).
- Art. 26. Lei municipal específica poderá regulamentar as transferências de recursos para o setor privado, para os fins do caput do art. 26 da Lei Complementar Nacional  $n^{\varrho}$  101, de 04/05/2000.
- Art. 27. As ações relativas às prioridades estabelecidas nesta Lei obedecerão à classificação funcional programática e serão descritas no orçamento em nível de função, subfunção e programa, com desdobramentos em projetos, atividades ou operações especiais, indicando os respectivos elementos de despesa e fontes.
- Art. 28. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observarão as disposições específicas em lei, além das estipuladas na Lei Orçamentária Anual de 2025, se necessário.
- Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.
- $\S~1^{\circ}$  Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.
- § 2º No projeto de LOA deve-se adicionar à reserva de que trata o caput deste artigo o valor referente ao limite das emendas parlamentares, que, se não utilizadas em sua integralidade, se reverterão definitivamente em reserva de contingência.

## Seção II DAS ALTERAÇÕES NOS ORCAMENTOS

Art. 30. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025.



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- § 1º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e dos respectivos elementos de despesa.
- § 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
- § 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.
- § 4º Nos casos de créditos adicionais especiais, à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata inciso VI, do § 1º, do art. 5º, desta Lei.
- § 5º Serão abertos créditos adicionais especiais para incorporar recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação, de organismos estrangeiros ou de pessoas físicas ou jurídicas, que a destinação implique na criação de nova dotação orçamentária, e cujos atos transferidores sejam subscritos ou realizados durante o exercício de 2025, de acordo com o que dispuser a Lei Orçamentária.
- § 6º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de leis de orçamento e de créditos adicionais, sem a observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.
- § 7° As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no do Poder Legislativo.
- Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual não superior a 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não se inclui nesse percentual os créditos adicionais suplementares realizados à conta da reserva de contingência.

Art. 32. A abertura de créditos adicionais a que se refere o art. 31 desta Lei, autorizados na Lei Orçamentária, será realizada por decreto, conforme disposto no art. 42 da Lei Nacional nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal responsável, os requerimentos de abertura de crédito adicional, na medida de suas necessidades, acompanhados de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Art. 33. Quando as alterações orçamentárias não implicarem em mudança de categoria econômica, estas poderão ser aprovadas por portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo despesas do Poder



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

Executivo, ou por Ato da Mesa da Câmara, sendo despesas do Poder Legislativo, ficando, ainda, autorizados, por portaria, a realização dos seguintes ajustes, os quais integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD:

- I alterações na codificação decimal para adequar as alterações de classificação realizadas por lei ou pelo Tribunal de Contas;
- II modificação de atributos de uma ação orçamentária para correção de erros materiais, desde que não implique em mudança de sua natureza e finalidade;
- III modificação ou inclusão de elementos de despesas em uma ação orçamentária, sem que implique em alteração do produto, do objetivo da ação orçamentária ou do grupo de natureza da despesa;
- IV modificação da fonte de recursos, desde que respeitadas as vinculações normativas e os princípios orçamentários.

### <u>Seção III</u> <u>Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social</u>

- Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde, de previdência e de assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
- I repasse da contribuição patronal;
- II contribuições dos servidores públicos municipais;
- III do orçamento fiscal;
- IV das transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado;
- V das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, esse orçamento, incluindo convênios, contratos, acordos e congêneres.
- § 1º Os recursos provenientes do orçamento fiscal só serão utilizados caso os recursos do orçamento da seguridade social não sejam suficientes.
- § 2º A destinação de recursos para atender a despesas de que trata o caput deste artigo obedecerá, sempre que possível, ao princípio da descentralização.

# <u>CAPÍTULO V</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS</u> <u>SOCIAIS</u>

- Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Nacional  $n^{\varrho}$  101/2000, e na legislação municipal em vigor.
- Art. 36. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente serão admitidos servidores se:
- I existirem cargos e/ou empregos públicos vacantes, observando-se o disposto no art.  $38\ desta\ Lei;$
- II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

III - for observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional  $n^{\varrho}$  101, de 04/05/2000.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município observada o disposto no art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos e processos seletivos para preenchimento do quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, mediante a destinação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, observando-se o disposto na Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Art. 38. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, exceto no caso previsto na Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário prevista no caput deste artigo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, será dada pelo ordenador de despesa, mediante as necessidades expressas dos órgãos municipais.

### <u>CAPÍTULO VI</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL</u>

- Art. 39. Todas as despesas relativas à Dívida Pública do Município constarão na Lei Orçamentária de 2025.
- §  $1^{\circ}$  Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida contratada, observado o disposto no §  $5^{\circ}$ , do art. 48, desta Lei.
- § 2º Os recursos destinados a atender despesas com a dívida pública poderão ser utilizados, total ou parcialmente, como fonte de recursos de créditos suplementares, quando ficar evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessária a sua aplicação, no montante previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025.
- § 3º Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 30 de junho de 2024.
- § 4º Os limites globais para os montantes da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, bem como, a realização ou contratação de operações de crédito



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

interno ou externo, inclusive a concessão de garantias, obedecerão à legislação aplicável.

# <u>CAPÍTULO VII</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO</u> TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do caput deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do Sistema tributário vigente que visam a atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao Sistema Tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

- Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de leis a fim de rever e atualizar a legislação tributária, objetivando a modernização e operacionalização fazendárias, inclusive quanto à administração tributária e financeira.
- Art. 42. As receitas auferidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos, observada a legislação tributária e financeira vigentes.
- Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar projeto de lei que altere a estrutura e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para adequá-lo ao facultado no § 1º, do art. 156, da Constituição Federal, ou tornar mais efetiva sua cobrança e arrecadação, bem como, adequar às previsões constantes na Lei Complementar, que dispõe sobre do Plano Diretor do Município de Lagoa Alegre-PI.
- Art. 44. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de Setembro de 2024 e que impliquem em acréscimos relativos à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

### <u>CAPÍTULO VIII</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Art. 45. No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no caput deste artigo.
- § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas pela Câmara Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, e do procedimento previsto no caput deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais, ratificando-se os atos anteriormente executados.
- § 3º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:
- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento de benefícios previdenciários;
- III pagamento do serviço da dívida do Município;
- IV projetos e atividades em execução no ano de 2024, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Município;
- V pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;
- VI ações de saúde, segurança e educação;
- VII obras de melhoria do sistema viário do Município.

Art. 46. No prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes publicarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais que impliquem na mudança da categoria econômica, obedecerão a classificação orçamentária vigente e serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no caso do Poder Legislativo.

Art. 47. Até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2025, serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, ao nível de projetos/atividades, os saldos dos créditos orçamentários especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024 e reabertos na forma do disposto no § 2º do art. 167, da CRFB.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação por conjunto de categoria econômica e de grupo de natureza de despesa, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, especialmente aquelas previstas no  $\S$  3º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo publicarão ato específico, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo § 3º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - manutenção de ações e serviços de saúde, educação e assistência social;

III - convênios e contratos assumidos no âmbito de Programas Federais, Estaduais ou Internacionais;

IV - despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - pagamento do serviço da dívida;

VI - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

§  $4^{\circ}$  Não se limitará o empenho na hipótese de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar Nacional  $n^{\circ}$  101, de 04/05/2000.

§ 5º Em razão de áreas econômicas que impactem negativamente a arrecadação de tributos ou outras receitas, inclusive de transferências, capazes de comprometer a execução orçamentária da despesa, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão o contingenciamento das respectivas dotações orçamentárias, a fim de permitir a execução dos programas de trabalho e das ações de governo compatíveis com a previsão ajustada da receita, podendo cancelar ou sustar total ou parcialmente ações orçamentárias e respectivos empenhos e contratos deles decorrentes.

Art. 49. Para os fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, entende-se como despesas irrelevantes, nos termos § 3º, do art. 16, da mesma Lei, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 50. Para efeito do disposto nos arts. 42 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

III - considera-se realizada ou executada a despesa pública no momento de sua liquidação.

Art. 51. Os Poderes estabelecerão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

- Art. 52. A execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais.
- Art. 53. São ordenadores de despesas, no âmbito do Poder Executivo, os Secretários Municipais, os titulares de órgãos equivalentes e os titulares dos órgãos da Administração Indireta.
- § 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- § 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
- Art. 54. A Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional  $n^{\circ}$  11.107, de 06 de abril de 2005.
- Art. 55. A Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Nacionais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.
- Art. 56. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, art. 167, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.
- Art. 57. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

Art. 58. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2025 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 59. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025 para o pagamento de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal, será realizada nos termos das previsões constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A dotação para cobertura de despesas com precatórios e requisições de pequeno valor será consignada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 60. As alterações em ações ocorridas nesta Lei autorizam a atualização ou ajuste, no que couber no que dispõe o Plano Plurianual - PPA (2022 a 2025).

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre – PI, aos 30 dias do mês de Abril de 2024.

Carlos Magno Fortes Machado Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI

### ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2025

### Projeto de Lei Municipal nº /2024 de 30 de abril de 2024

A Lei Complementar  $n^{\circ}$  101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo  $4^{\circ}$ , que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

### 01. CÂMARA MUNICIPAL

♦ Aquisição de equipamentos e Material Permanente;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Aquisição de veículos;

### 02. GABINETE DO PREFEITO

- ♦ Aquisição de Veículos;
- ♦ Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Apoio Financeiro à Entidades através de Subvenções Sociais;
- Encargos com Assessoria de Comunicação e Cerimonial;
- Encargos com Assessoria Jurídica, Técnica e Administrativa;

### 03. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

- ♦ Aquisição de veículos;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- ♦ Encargos com Setor Administrativo;
- ♦ Encargos com Departamento de Recursos Humanos;
- ♦ Aquisição de imóveis;
- ♦ Encargos com Assessoria Técnica e Contábil;
- ◆ Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- ◆ Encargos com serviços de Água e Esgoto;
- ♦ Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica;
- Manutenção dos Serviços de Radiodifusão;
- Apoio ao Funcionamento dos Conselhos Municipais;
- ♦ Gastos com Serviços Postais;
- Gerenciamento Estratégico junto ao Setor Financeiro e Tributário;
- ◆ Ações Gerenciais de Planejamento;
- ♦ Realização de Audiências Públicas;
- ♦ Elaboração das Leis Orçamentárias;
- ◆ Encargos com a Realização de Concurso Público ou Teste Seletivo;
- ◆ Encargos com Setor de licitações e contratos;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- Assinatura de informativos, revistas e jornais;
- ♦ Encargos com Obrigações Previdenciárias;
- ♦ Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- ◆ Gastos com publicações de Editais e Notas;
- ♦ Gastos com a Dívida Fundada Interna;
- ♦ Encargos com PASEP;
- ♦ Manutenção de Sinais de TV;
- ♦ Encargos com a Junta de Serviço Militar;

### 04. PROCURADORIA MUNICIPAL

- ♦ Manutenção do Órgão;
- Aquisição de mobiliário de equipamentos e de matérias de expediente;
- Acompanhamento e manutenção das despesas referentes a processos judiciais que tramitam dentro e fora do município;
- Cursos de aperfeiçoamento aos servidores do órgão;
- ◆ Pagamento de despesas (diárias) aos procuradores e assessores para o acompanhamento de processos fora do município;
- ♦ Ações jurídicas diversas;

### 05. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- ◆ Treinamento e Capacitação de Pessoal
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Manutenção Administrativa do Setor;
- ♦ Manutenção e Melhoria nas Atividades de Controle

### 06. FINANÇAS

- ♦ Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- ♦ Assessoramento Financeiro aos órgãos do município;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- Manutenção Administrativa e Financeira da Secretaria;
- Manutenção e Melhoria nas Atividades Tributária e Fiscal;
- Modernização do Setor Tributário;
- Parcerias negociais com o Sebrae;
- Apoio ao Microempreendedor Individual
- Promoção de Oportunidades do Primeiro Negocio
- Capacitação de Micro e Pequenos Empreendedores

### 07. EDUCAÇÃO

- Aparelhamento das Escolas Municipais;
- Utilização dos Recursos do Precatório do FUNDEF;
- Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção das escolas da rede municipal de ensino;
- ♦ Apoio às escolas filantrópicas;
- ♦ Implementação de Novas Metodologias de Ensino;
- ◆ Informação, educação e comunicação social em Educação do Ensino Fundamental;
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil e da educação de Jovens e Adultos;
- Programação de capacitação do professor da rede municipal de ensino;
- ♦ Construção, ampliação e manutenção das Creches Escolares;
- Programa de formação inicial e continuada de profissionais de Educação;
- Desenvolvimento da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- ◆ Ações da Inclusão sócio digital nas escolas municipais (distribuição de tablets para professores e alunos);
- ♦ Ações para atingimento de metas dos objetivos de desenvolvimento do milênio;
- ♦ Construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação;
- Manutenção da secretaria municipal de educação;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- Ações para atingimento das metas do PNE 2014-2024; taxa de escolarização; taxa de frequência nas modalidades de ensino, creches ensino infantil, inclusão e educação
- Construção e manutenção de quadras esportivas nas escolas;
- Manutenção e modernização das atividades administrativas e pedagógicas;
- ♦ Operacionalização com recursos do FUNDEB 70%;
- Programa de concessão de bolsas de estudos a alunos carentes;
- Manutenção de equipamentos e de materiais permanentes e de consumo na rede municipal de ensino;
- Ampliação, manutenção e qualificação da rede física;
- Ações para universalização do ensino fundamental conforme meta do PNE 2014-2024;
- Manutenção e aparelhamento para o desenvolvimento da educação especial na perspectiva da educação inclusiva com profissionais cuidadores e um coordenador geral;
- Expansão da oferta nos níveis e modalidades de ensino;
- ♦ Construção e manutenção de auditório, biblioteca e arquivo nas Escolas;
- Ações para redução da taxa de analfabetismo de forma a atingir a meta do PNE 2014-2024;
- ♦ Campanhas voltadas ao combate à violência e ao bulling nas escolas;
- ♦ Campanhas de combate à evasão escolar;
- Ações para valorização dos servidores da educação municipal;
- Garantia de política salarial dos profissionais da educação;
- Concurso público para suprimento de vagas motivadas por aposentadoria, desligamento;
- Ações educativas para desenvolver nas datas comemorativas nas escolas da rede Municipal;
- ◆ Aquisição de Livros para Educação Infantil da Rede Municipal;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- Manutenção dos Programas Educacionais como: PNAE, PNAIC, PDDE, PNAT, Caminho da Escola, BRALF, PEJA, Mais Educação e Atleta da Escola, novo mais educação, mais alfabetização e reforço escolar;
- ◆ Ações dos Programas: Creche de 0 a 03 anos; EDUCACENSO, SIGECON, PROINFO, PDDE 3 PDDE-Interativo, e Escola do Campo;
- Aquisição de Imóveis e Veículos para Educação;
- ◆ Construção de cisternas e ou reservatórios d'água e perfuração de poços tubulares para manutenção das escolas da zona rural;
- ◆ Implementação de assistência ao educando e a comunidade escolar com pedagogos e assistente social, psicólogo e psicopedagogo;
- Programa de treinamento, capacitação e qualificação de servidores municipais (seminários, oficinas, etc.);
- Garantir progressivamente o atendimento em tempo integral para todas as escolas do município;
- Garantir a todos os gestores das escolas públicas do município programa de formação continuada;
- ♦ Construção de Quadras Esportivas nas Escolas Municipais;
- ♦ Aquisição de Ônibus Escolares;
- ♦ Climatização de Escolas;
- ◆ Realização de Conferencia Municipal de Educação;
- ♦ Melhoria da Rede Elétrica das Escolas Municipais;
- Realização de Atividades Ambientais no Ambiente Escolar;
- Realização de Atividades relacionadas a Semana da Água e Dia do CAmpo;

### 08 – SAÚDE

- Aquisição de veículos (Ambulância e/ou outros veículos);
- Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde;
- ♦ Aquisição de Equipamentos Médicos;
- ♦ Aquisição de Equipamentos Laboratoriais e Hospitalares;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- Aquisição de Equipamentos Odontológicos;
- Campanhas e Programas Educativos e Preventivos de Saúde Pública;
- Encargos com Transporte de Pacientes;
- Gastos com Programa de Saúde da Família;
- Gastos com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- ♦ Gastos com o Programa de Atenção Básica;
- Gastos com o Programa de Vigilância Sanitária;
- Gastos com o Programa de Vigilância Epidemiológica;
- Encargos com o Co-Financiamento Estadual da Saúde;
- ♦ Aplicação das Emendas da Saúde;
- Manter e Equipar a Secretaria Municipal de Saúde;
- Requerer Unidades de Saúde com reposição e recuperação de móveis e equipamentos;
- ♦ Implantação de unidades móvel de saúde;
- Realização de Concurso Público/Teste Seletivo;
- Construção de Academia da Saúde;
- Ampliar e Equipar as Salas de Atendimento de Fisioterapia;
- ♦ Ampliar e informatizar rede de assistência farmacêutica (Programa Hórus);
- Adequar a Central de Almoxarifado;
- Manutenção do Programa Saúde na Hora;
- ♦ Acompanhamento dos Programas CRESCER SAUDÁVEL E NUTRISUS;
- ♦ Manutenção do PREVINE BRASIL;
- Implementar ações do Plano de Educação permanente em saúde para qualificação dos profissionais;
- Implantar o plano de cargos, carreira e salários;
- ♦ Locação de sede própria com auditório para Secretaria Municipal de Saúde;
- Promoção de Eventos de confraternização para o quadro profissional;
- Locação de sede própria, adequação e manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- ◆ Informatização e operacionalização das Unidades Básicas de Saúde (E-SUS);



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- Apoio e garantia de diárias para participação de gestores e profissionais em eventos técnicos e científicos;
- Aquisição de geradores de energia para Unidades de Saúde;
- Aquisição de condicionadores de ar para as Unidades de Saúde;
- ♦ Manutenção e adequação do Centro de Enfrentamento da COVID/19;
- ♦ Adesão e manutenção do Programa SAUDE COM AGENTE;
- Adesão e acompanhamento do PSE;
- Implementação e manutenção do Programa LRPD (Laboratório Regional de Prótese Dentária);
- Manutenção e ampliação dos atendimentos odontológicos na Atenção Primária, relacionados à emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
- ♦ Promover Ações educativas e de Prevenção ao Enfrentamento à COVID/19;
- ♦ Assegurar a manutenção contra a COVID/19.
- Monitoramento e acompanhamento com políticas públicas voltadas à população da zona rural;
- ♦ Garantia da assistência farmacêutica com medicamentos sugestivos ao tratamento do COVID-19 e/ou outras Epidemias / Pandemias;
- ♦ Aquisição dos equipamentos de proteção individual aos profissionais de saúde;
- Aquisição de Equipamentos de sanitização dos ambientes da saúde e públicos;
- ♦ Realização de Audiências Quadrimestrais da Saúde;

### 09 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- ♦ Consolidar o Sistema Único da Assistência Social SUAS, no município;
- Programas e ações de Políticas Sociais;
- Manutenção dos Recursos recebidos do SUAS/MDS;
- Manutenção das atividades administrativas e sociais da Secretaria;
- Programas, projetos e ações sociais para melhoria na qualidade de vida de indivíduo e famílias em situação de extrema vulnerabilidade social;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- Manutenção de serviços, programas e projetos em parceria com governo estadual e federal;
- Manutenção de ações voltadas para o Enfrentamento Pós Pandemia;
- Promover oficinas de qualificação profissional no incentivo a geração de emprego e renda as famílias em situação de pobreza e extrema vulnerabilidade social;
- Contribuir para a implementação do processo de autonomia, emancipação, promoção e inclusão social das famílias, incentivando o protagonismo destas na busca de seu desenvolvimento social;
- Promover proteção e amparo à criança e ao adolescente vulneráveis pelas condições de pobreza e exclusão social, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;
- Buscar a erradicação do trabalho infantil por meio da inserção de crianças e adolescentes nos Programas, Serviços e Benefícios para o fortalecimento dos vínculos familiares;
- Ofertar serviços, programas e projetos voltados para pessoas idosas no desenvolvimento de ações socioeducativas e culturais, garantindo o direito dos idosos, como preconiza o estatuto do idoso;
- ♦ Promover ações de apoio, inclusão e integração social às Pessoas com Deficiência;
- Capacitação para os profissionais do SUAS, visando a qualificação na prestação dos serviços;
- ♦ Capacitação para os Conselhos Municipais;
- Colaborar para que os Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar possam realizar seu trabalho dentro do que estabelece a legislação pertinente;
- Buscar o fortalecimento das redes locais de assistência social apoiando ações que ofertem uma abordagem adequada às famílias, com vistas à prevenção e superação da exclusão social.;
- Aquisição de materiais permanentes e de consumo para manutenção das atividades nas unidades de atendimento da Secretaria, CRAS e na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- Construção, reforma e estruturação do prédio do CRAS;
- Manutenção e Concessão de Benefícios Eventuais regulamentado pela Lei Municipal do SUAS;
- Manutenção dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica;
- Aquisição de veículo para deslocamento das Equipes de Referência do CRAS,
   Programa Bolsa Família e Programa Criança Feliz;
- ♦ Capacitação para equipe técnica do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO;
- Capacitação para equipe de referência do Programa Criança Feliz;
- ◆ Capacitação para equipe de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Realização das Conferências Municipais: Assistência Social, Dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;
- Campanhas educativas sobre Direitos Humanos, Direitos da Pessoa Idosa, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos dos Grupos GLBTQI+ ( Gays, Lésbicas, Bissexuais, Trans e Travestis, Queers, Intersexuais e Assexuais e todas as demais existências de gêneros e sexualidades) Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência FIA

### 10. ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO

- Construção e Recuperação do Estádio de Futebol;
- Manutenção Administrativa da Secretaria;
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva e Campos de Futebol;
- ♦ Apoio ao Desporto Amador;
- ♦ Construção de Ginásios Poliesportivos;
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- Promoção e apoio aos Eventos Festivos e Comemorativos no Município;
- ♦ Construção, Reforma e ampliação de campos de futebol;
- ♦ Construção de Complexo de lazer;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- Implantação de Projetos voltados à juventude;
- Realização de Cursos de Capacitação de Jovens para inserção no Mercado de Trabalho;
- ♦ Construção, Ampliação, e Recuperação de Biblioteca Pública;
- Realização de Eventos Culturais e Artísticos voltados a inserção de jovens e adolescentes;
- Construção de Centro Digital de Pesquisa;
- Aquisição de acervo para a Biblioteca Pública;
- Incentivo as Atividades Culturais no Município;
- Promoção de Atividades Turísticas no Município;

### 11 – OBRAS E HABITAÇÃO

- ♦ Construção, Recuperação e Manutenção de Calçamento;
- ◆ Construção, Restauração e Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Áreas de Lazer;
- Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas;
- Construção do Prédio da Prefeitura Municipal;
- Aquisição/desapropriação de Imóveis;
- Construção, Reforma e Ampliação de cemitérios públicos;
- Construção, Reforma e Ampliação de Lavanderias Públicas;
- Urbanização da Área ao Redor da Lagoa;
- Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos;
- Manter, Equipar e Desenvolver os Serviços da Secretaria;
- ♦ Aquisição de veículos;
- ♦ Abertura de Ruas e Avenidas
- ♦ Construção, Ampliação e Restauração de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- ♦ Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes;
- ♦ Implantação da coleta seletiva
- Construção e Manutenção de Aterro Sanitário;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza pública;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- Programa de Melhoria Habitacional;
- ♦ Construção de Academia ao Ar Livre;
- ♦ Arborização de Praças e Vias Públicas;
- ◆ Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;
- ♦ Aquisição de Caminhão Caçamba;
- ♦ Aquisição de Máquinas Pesadas;
- Manutenção de serviços de Iluminação Pública;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário;
- ◆ Construção e Recuperação de Estradas Vicinais;
- ♦ Construção, Ampliação e Restauração de Pontes; Bueiros e Passagem Molhada;
- ♦ Manutenção e Recuperação de Veículos Públicos;
- ♦ Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas;
- ◆ Aquisição de Equipamentos de Irrigação;
- Encargos com a distribuição de sementes e mudas;
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras;
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de Matadouro Público;
- ♦ Implantação de Hortas Comunitárias;
- ♦ Incentivo e melhoria da produção e beneficiamento;
- Realização de seminários para pequenos produtores em parceria com Emater;
- ◆ Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;
- Manutenção Administrativa da Secretaria;
- ♦ Apoio e Capacitação dos Produtores Rurais;
- Incentivo e capacitação do pequeno produtor para fortalecimento da agricultura familiar;
- ◆ Construção e Ampliação da Rede de Esgotamento Sanitário;
- ♦ Construção, Recuperação e Manutenção de Poços e Chafarizes;
- ♦ Construção e Restauração de Módulos Sanitários Domiciliares-MSD
- ♦ Construção e ampliação do Sistema de abastecimento D'água;
- Construção e Restauração Galerias e Canais de Drenagem;
- ♦ Construção e Recuperação de Cisternas;



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- Perfuração de Poços e Cacimbões Tubulares
- ♦ Construção e Recuperação de Açudes e Barragens
- ♦ Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D' água
- ◆ Construção de Chafarizes, Poços e Caixas D'água;

### 11 - MEIO AMBIENTE

- ♦ Manutenção e Encargos da Secretaria;
- ♦ Promover a Proteção Ambiental do Município;
- ♦ Promover Ações de Proteção a Fauna e a Flora;
- Administrar Serviços de Abastecimento d'água à população do interior do município;

### 12 - AGRICULTURA

- ♦ Programa de distribuição de sementes e mudas;
- Construir, reformar, ampliação e equipar prédio da Secretaria;
- ♦ Construção, ampliação e reforma de mercados, matadouros e feiras públicos;
- ♦ Manutenção e encargos com a secretaria de agricultura;
- Aquisição de equipamentos, implementos e máquinas agrícolas;
- ♦ Apoio a médios e pequenos agricultores;

### <u>ANEXO II - RISCOS FISCAIS</u>

### PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ /2024, DE 30 ABRIL DE 2024.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.* 

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de, aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Exercício Financeiro de 2025, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 005 / 2021.

RISCOS FISCA	AIS	PROVIDÊNCIAS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR		
Estiagem prolongada e enchentes		Abertura de créditos adicionais a partir da			
		Reserva de			
	28.000,00	Contingência	100.000,00		
Condenações					
Judiciais	70.000,00				
Pagamento de Juros		Abertura de créditos			
da dívida maior que o		adicionais a partir de			
orçado	2.000,00	anulação de despesas			
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00		

CARLOS MAGNO FORTES
AACHADO:48181021304
MACHADO:48181021304
Machado:49-03'00'

Carlos Magno Fortes Machado

Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI





# PREFEITURA MUNIC. DE LAGOA ALEGRE - PI

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# ANEXO DE METAS FISCAIS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

11 Fundo Municipal de Saúde - FMS 12 Fundo Municipal de Assistência S 13 Fundo Previdenciário do Municip	11 Fundo Municipal de Fundo Municipal de	11 Fundo Municipal de		10 Fundo de Desenvolv	9 DESPESAS QUE CO	8 Manutenção do Poder Legislativo	7 Aplicação em Ações e Serviços na Saúde	6 Aplicação na Manui	5 DESPESAS QUE CO	4 Manutenção e Admi	3 Contribuição para o PASEP	2 Pessoal e Encargos Sociais	1 DESPESAS OBRIG	ПЕМ	
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Fundo Previdenciário do Município de Lagoa Alegro	Assistência Social - FMAS		Saúde - FMS	Fundo de Desenvolvimento e Manutenção de Educação Básica - FUNDEB	DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES LEGAIS	er Legislativo	e Serviços na Saúde	Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS	Manutenção e Administração das Secretarias e Departamentos	PASEP	Sociais	DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	DESCRIÇÃO	

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.15], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Data/hora da emissão: 29/ABR/2024 16h e 58m"

CARLOS MAGNO FORTES CARLOS MAGNO FORTES CARLOS MAGNO FORTES CARLOS MAGNO FORTES MACCHADO:48181021304 Dados: 2024.04.29 18:00:35 -03'00'

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO PREFEITO MUNICIPAL 481.810.213-04

JOSE NILTON FORTES Assinado de forma digital por JOSE NILTON FORTES ASSINATION FORTES ASSINATION FORTES Dados: 2024.04.29 18:00:48-03:00'

JOSÉ NILTON FORTES MACHADO SECRETÁRIO DE FINANÇAS 822.063.413-87

CONTPLAN CONTABILIDADE
PLANLEJAMENTO E

ASSESSORIA:1717210100014

ASSESSORIA:2717210100014

Dados: 2024,04.29 18:00:58 -03'00'

CONTPLAN CONTABILIDADE CONTADOR CRC - PI 271/O-3 17.172.101/0001-42

### PREFEITURA MUNIC. DE LAGOA ALEGRE - PI

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa	Descrição				
0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS I	LEGISLA	ATIVOS		
Indicador		Unidade	de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
GERIR AS	AÇOES DO LEGISLATIVO	%	PORCENTAGEM	76	80
0002	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES E				
Indicador		Unidade	de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
INCENTIVA	AR OS JOVENS NAS ATIVIDADES E	=%	PORCENTAGEM	67	70
0003	GESTÃO DE CONTROLE E FISCA				
Indicador		Unidade	de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
CONTROL	E DOS GASTOS PÚBLICOS		PORCENTAGEM	82	85
0004	COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃ	Library Committee			
Indicador		Unidade	e de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
ESTIMULA	R A ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	_%	PORCENTAGEM	68	70
0005	GESTAO DE ATIVIDADES ADMIN				
Indicador		Unidade	e de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
GARANTIR	O FUNCIONAMENTO ADMINISTRA	١%	PORCENTAGEM	79	82
0006	FOMENTO AS ATIVIDADES TUR	STICAS	E CULTURAIS		
Indicador		Unidade	e de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
INTENSIFIC	CAR AS ATIVIDADES CULTURAIS	%	PORCENTAGEM	75	78
0007	ASSISTENCIAS SOCIAL ÁS CRIA	NÇAS E	AOS ADOLESCENTES		
Indicador		Unidade	e de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
ACOLHER	RAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE	%	PORCENTAGEM	80	82
8000	GESTÃO DE SERVIÇOS ASSISTI	ENCIAIS			
Indicador		Unidade	e de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
MELHORA	R A GESTÃO DE SERVIÇOS ASSIS	5%	PORCENTAGEM	83	88
0009	PLANEJAMENTO E GESTÃO PRE	EVIDENC	CIÁRIA		
Indicador		Unidade	e de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
PLANEJAF	R AS ATIVIDADES PREVIDENCIÁR	1%	PORCENTAGEM	81	85
0010	MELHORIA DOS SERVIÇOS BÁS	ICOS DE	SAÚDE		
Indicador		Unidade	e de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
BUSCAR	MELHORIAS NA SAÚDE.	%	PORCENTAGEM	86	88
0011	ASSISTENCIA SANITÁRIA E EPIL	DEMIOL	OGICA EM SAÚDE		
Indicador		Unidade	e de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
PROVER A	A POPULAÇÃO DE ASSISTÊNCIA S	5%	PORCENTAGEM	83	86
0012	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E A	MBULAT	TORIAL		
Indicador		Unidade	e de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
MAIOR AS	SISTÊNCIA HOSPITALAR	%	PORCENTAGEM	72	76
0013	GESTÃO DE ASSUNTOS GOVER	NAMEN	TAIS		
Indicador		Unidade	e de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
ESTIMULA	R OS ASSUNTOS GOVERNAMEN		PORCENTAGEM	64	68



### PREFEITURA MUNIC. DE LAGOA ALEGRE - PI

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

		2023		
Programa Descrição				
0014 ASSISTÊNCIA JURÍDICA ESPEC	IALIZAD	A		
Indicador AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NO JURÍDICO  0015 MELHORIA DA INFRAESTRUTUR	%		Indice Recente 81	Indice Futuro 85
Indicador		e de Medida	Indice Recente	
MELHORIAS NA INFRAESTRUTURAS.  0016 POLITÍCA DE AÇÕES ASSISTEN		PORCENTAGEM	79	82
Indicador  MELHORAR A GESTÃO DA POLÍTICA DE AC		e de Medida	Indice Recente 62	indice Futuro 65
0017 MELHORIA DA REDE DE ILUMIN			02	00
Indicador MELHORAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBL		le de Medida	Indice Recente 83	Indice Futuro 87
0018 GESTÃO DE MELHORIA DA MOE			- 63	01
Indicador		le de Medida	Indice Recente	Indian Futura
_ATENDER A COMUNIDADE NA MELHORIA DA			74	78
0019 PLANEJAMENTO E DESENVOLV				70
Indicador		le de Medida	Indice Recente	Indice Future
CONSTRUÇÃO DE MELHORES HABITAÇÕE:			66	69
0020 MELHORIA EXTENSÃO DOS SEI				
Indicador		le de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
MELHORAR O ABASTECIMENTO D'AGUA			82	86
0021 MELHORIA E DESENVOLVIMENT				
Indicador	Unidad	le de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
MELHORAR A AGRICULTURA	%		76	79
0022 ENCARGOS ESPECIAIS				
Indicador	Unidad	le de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
DISPOR DE RECURSOS PARA PAGAMENTO		PORCENTAGEM	65	67
0023 GESTÃO, EXPANSÃO E DESENV	的现在分词 医皮肤炎			
Indicador	Unidad	le de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
AMPLIAR O ACESSO À EDUCAÇÃO	%	PORCENTAGEM	84	88
0024 PROGRAMAS ESPECIAIS DE ED				
Indicador	Unidad	le de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
EXPANDIR PROGRAMAS DE ÁREAS DA EDI		PORCENTAGEM	75	78
0025 PLANEJAMENTO E ESTRUTURA	ÇÃO DA			
Indicador	Unidad	le de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
AMPLIAR A REDE DE ENSINO.	%	PORCENTAGEM	86	89
0026 AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFES	SA AMBI	ENTAL		
Indicador	Unidad	le de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
EXPANDIR AÇÕES DE CONSERVAÇÃO AME		PORCENTAGEM	61	65



Page 3 of 3

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0027

MELHORIA DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Indicador

Unidade de Medida

Indice Recente Indice Futuro

MELHORAR FUNCIONAMENTO NO SISTEMA %

**PORCENTAGEM** 

70

72

CARLOS MAGNO FORTES Assinado de forma digital por CARLOS MACHADO:48181021304 Dados: 2024.04.29 18.00:17 -03'00'

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

JOSE NILTON FORTES

Assinado de forma digital por JOSE NILTON FORTES MACHADO:82206341387 MACHADO:82206341387 Dados: 2024.04.30 08:23:10 -03'00'

CONTPLAN CONTABILIDADE
PLANEJAMENTO E
ASSESSORIA:17172101000142
Datos: 2024.04.30 0823:21-03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL** 481.810.213-04

JOSÉ NILTON FORTES MACHADO SECRETÁRIO DE FINANÇAS 822.063.413-87





PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE METAS FISCAIS **ORÇAMENTÁRIAS** 

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

METAS ANUAIS 2025

R\$ 1,00

		2025				2	2026				2027	
ESPECIFICAÇÃO	VL Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100 % RCL (a/RCL)x100	RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100 % RCL (b/RCL)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c) Vl. Constante	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100 % RCL (c/PIB)x100	6 RCL (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	48.094.535,57	46.209.229,78	35,00650	86,85190	49.777.844,31	48.035.619,76	35,00650	81,71980	51.520.068,87	49.716.866,46	35,00650	76,89090
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	47.877.916,86	45.863.511,98	34,84880	86,46070	49.405.427,67	47.676.237,70	34,74460	81,10840	51.134.617,63	49.344.906,02	34,74460	76,31560
Receitas Primárias Correntes	46.304.594,06	45.481.039,33	33,70360	83,61960	48.993.417,68	47.278,648,06	34,45480	80,43200	50.708.187,30	48.933.400,74	34,45480	75,67920
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.465.605,12	2.361.867,80	1,79460	4,45250	2.544.268,50	2.455.219,10	1,78930	4,17690	2.633.317,89	2.541.151,77	1,78930	3,93010
Transferências Correntes	48.238.819,18	42.671.608,60	35,11150	87,11250	45.967.022,17	44.358.176,40	32,32650	75,46360	47.575.867,95	45.910.712,57	32,32650	71,00440
Demais Receitas Primárias Correntes	467.220,67	447.562,93	0,34010	0,84370	482.127,01	465.252,57	0,33910	0,79150	499.001,46	481.536,41	0,33910	0,74470
Receitas Primárias de Capital	399.271,51	382.472,65	0,29060	0,72100	412.009,98	397.589,64	0,28970	0,67640	426.430,33	411.505,27	0,28970	0,63640
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	46.166.095,77	44.223.713,67	33,60280	83,36940	47.638.992,14	45.971.627,42	33,50230	78,20840	49.306.356,87	47.580.634,38	33,50230	73,58700
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	45.412.311,74	43.501.644,18	33,05420	82,00820	46.861.159,17	45.221.018,60	32,95530	76,93150	48.501.299,74	46,803,754,25	32,95530	72,38550
Despesas Primárias Correntes	-286.563,36	-274.506,56	-0,20850	-0,51750	-295,705,96	-285.356,25	-0,20790	-0,48540	-306.055,67	-295.343,72	-0,20790	-0,45680
Pessoal e Encargos Sociais	22.507.382,70	21.560.412,06	16,38240	40,64520	23.225.464,70	22.412.573,43	16,33340	38,12900	24.038.355,96	23.197.013,50	16,33340	35,87590
Outras Despesas Correntes	16.738.667,17	16.034.408,20	12,18350	30,22770	17.272.702,42	16.668.157,83	12,14710	28,35640	17.877.247,00	17.251.543,36	12,14710	26,68080
Despesas Primárias de Capital	5.290.495,40	5.067.904,27	3,85080	9,55390	5.459.284,89	5.268.209,92	3,83930	8,96250	5.650.359,86	5.452.597,26	3,83930	8,43290
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.282.663,87	1.228.697,36	0,93360	2,31630	1.323.586,35	1.277.260,83	0,93080	2,17290	1.369.911,87	1.321.964,96	0,93080	2,04450
Receita Total(COM FONTES RPPS)	5.428.253,17	5.199.866,05	3,95100	9,80270	5.601.437,72	5,405,387,40	3,93920	9,19580	5.797.488,04	5.594.575,96	3,93920	8,65240
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	5.228.463,14	5.008.481,94	3,80560	9,44190	5.395.273,53	5.206,438,96	3,79420	8,85740	5.584.108,11	5.388.664,32	3,79420	8,33400
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	4.648.666,95	4.453.079,96	3,38360	8,39480	4.796.979,35	4.629.085,08	3,37350	7,87520	4.964.873,63	4.791.103,05	3,37350	7,40980
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	4.648.666,95	4.453.079,96	3,38360	8,39480	4.796.979,35	4.629.085,08	3,37350	7,87520	4.964.873,63	4.791.103,05	3,37350	7,40980
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da	3.331.377,45	3.200.787,45	2,42480	6,01600	3.447.975,66	3.327.296,51	2,42480	5,66050	3.568.654,81	3,443,751,89	2,42480	5,32600
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	3.921.167,78	3.756.189,43	2,85410	7,08110	4.046.269,84	3.904.650,40	2,84560	6,64270	4.187.889,29	4.041.313,16	2,84560	6,25020
Juros, Encargos e Variações Monetárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,000000	0,00000
Divida Consolidada Liquida(DCL)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.15], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Data/hora da emissão: 29/ABR/2024 17h e 00m"

CARLOS MAGNO FORTES CARLOS MAGNO FORTES MAGNO FORTES CARLOS MAGNO FORTES MAGNO FORTES MACHADO:48181021304 MACHADO:48181021304 Dados: 2024.04.29 17:59:11 -03'00'

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO PREFEITOMUNICIPAL

481.810.213-04

JOSE NILTON FORTES Assinado de forma digital por MACHADO:8220634 JOSE NILTON FORTES MACHADO:82206341387 Dados: 2024.04.29 17:59:28 -03'00'

JOSÉ NILTON FORTES MACHADO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

822.063.413-87

CONTPLAN CONTABILIDADE
PLANEJAMENTO E
PLANEJAMENTO

CONTADOR CRC - PI 271/O-3 CONTPLAN CONTABILIDADE 17.172.101/0001-42



Page 1 of 1

R\$ 1,00

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

	Metas Previstas			Metas Realizadas			Var	Variação
ESPECIFICAÇÃO	2023 (a)	% PIB	%RCL	2023 (b)	% PJB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	59.350.300,00	46,27600	146,25710	50.862.293,45	39,65780	125,34010	-8.488.006,55	-14,30000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	59.067.300,00	46,05540	145,55970	45.863.830,50	35,76050	113,02240	-13.203.469,50	-22,35000
Desnesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	54.301.211,14	42,33920	133,81460	45.769.236,92	35,68670	112,78930	-8.531.974,22	-15,71000
Desnesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	60.670.753,86	47,30560	149,51110	41.035.817,38	31,99600	101,12470	-19.634.936,48	-32,36000
Receita Total/COM FONTES RPPS)	4.481.500,00	3,49430	11,04380	5.008.462,95	3,90510	12,34240	526.962,95	11,76000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	4.401.500,00	3,43190	10,84660	4.817.079,57	3,75590	11,87070	415.579,57	9,44000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	4.554.500,00	3,55120	11,22370	4.427.784,54	3,45240	10,91140	-126,715,46	-2,78000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	4.454.500,00	3,47320	10,97720	4.427.784,54	3,45240	10,91140	-26.715,46	-0,60000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.603.453,86	-1,25020	-3,95140	4.828.013,12	3,76450	11,89770	6.431.466,98	401,10080
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	-1.656.453,86	-1,29150	-4,08200	5.217.308,15	4,06800	12,85700	6.873.762,01	-414,96850
Dívida Pública Consolidada(DC)	8.503.931,67	6,63060	20,95630	8.503.931,67	6,63060	20,95630	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	7.302.142,52	5,69360	17,99470	7.302.142,52	5,69360	17,99470	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.994.107,33	2,33450	7,37840	2.994.107,33	2,33450	7,37840	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.15], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Data/hora da emissão: 29/ABR/2024 17h e 01m"

CARLOS MAGNO FORTES carlos MAGNO FORTES MACHADO:48181021304 MACHADO:48181021304 Dados: 2024.04.29 17:58:28 -03'00'

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
481.810.213-04

JOSE NILTON FORTES
NILTON FORTES
NILTON FORTES
NILTON FORTES
NILTON FORTES
NACHADO-082206341387
Dados: 2024.04.29 17:58:45 -03'00'

JOSÉ NILTON FORTES MACHADO SECRETÁRIO DE FINANÇAS 822.063.413-87

> CONTPLAN CONTABILIDADE Assinado de forma digital por PLANEJAMENTO E CONTPLAN CONTRBILIDADE ASSESSORIA:171721010001 ASSESSORIA:17172101000142 Dados: 2024.04.29 17:58:55-03'00'

R\$ 1,00

## PREFEITURA MUNIC. DE LAGOA ALEGRE - PI

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

A BATBAN . AND WARRANGED ROOMS for any Community of the State of the S											
				VALORES A PREÇOS CORRENTES	OS CORRE	NTES					
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.533.837,83	50.862.293,45	31,99	52.779.801,91	3,77	48.094.535,57	-8,88	49.628.957,44	3,19	51.365.970,95	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	38,285,973,29	45.863.830,50	19,79	47.592.896,91	3,77	47.877.916,86	0,60	49.405.427,67	3,19	51.134.617,63	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	40.012.840,60	45.769.236,92	14,39	47.494.737,15	3,77	46.166.095,77	-2,80	47.638.992,14	3,19	49.306.356,87	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	40.012.840,60	41.035.817,38	2,56	42.582.867,70	3,77	44.536.545,28	4,59	45.957.452,00	3,19	47.565.962,82	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	42.948.065,83	54.426.701,02	26,73	57.977.083,92	6,52	5.428.253,17	-90,64	5.601.437,72	3,19	5.797.488,04	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	42.948.065,83	54.426.701,02	26,73	52.591.580,38	-3,37	5.228.463,14	-90,06	5.395.273,53	3,19	5.584.108,11	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	43.586.452,90	50.133.578,18	15,02	52.089.449,17	3,90	4.648.666,95	-91,08	4.796.979,35	3,19	4.964.873,63	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	43.586.452,90	50.133.578,18	15,02	52.089.449,17	3,90	4.648.666,95	-91,08	4.796.979,35	3,19	4.964.873,63	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.726.867,31	4.828.013,12	-379,58	5.010.029,21	3,77	3.341.371,58	-33,31	3.447.975,67	3,19	3.568.654,81	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	-2,365,254,38	9.121.135,96	-485,63	5.512.160,42	-39,57	3.921.167,77	-28,86	4.046.269,85	3,19	4.187.889,29	3,50
Linha(VI)=(V)+(III-IV)											
Dívida Pública Consolidada(DC)	8.950.082,52	8.503.931,67	-4,98	8.824.529,89	3,77	11.538.443,47	30,75	11.906.569,28	3,19	12.323.299,20	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	8,950,082,52	7.302.142,52	-18,41	7.577.433,29	3,77	10.333.048,95	36,37	10.662.717,51	3,19	11.035.912,62	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	516.362,89	0,00	0,00	1.851.161,57	0,00	0,00	0,00	360.574,99	0,00	373.195,11	3,50

				VALORES A PREÇOS CONSTA	S CONST	ANTES					
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	37.023.311,39	48.868.491,55	31,99	50.710.833,68	3,77	46.071.016,73	-9,15	47.891.943,93	3,95	49.568.161,97	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	36.785.163,14	44.065.968,34	19,79	45.727.255,35	3,77	45.863.511,98	0,30	47.676.237,70	3,95	49.344.906,02	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.444.337,25	43.975.082,83	14,39	45.632.943,45	3,77	44.223.713,67	-3,09	45.971.627,42	3,95	47.580.634,38	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	38,444.337,25	39.427.213,34	2,56	40.913.619,29	3,77	42.662.724,53	4,28	44.348.941,18	3,95	45.901.154,13	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	41,264,501,65	52.293.174,34	26,73	55.704.382,23	6,52	5.199.866,05	-90,67	5.405.387,40	3,95	5.594.575,96	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	41.264.501,65	52.293.174,34	26,73	50.529.990,43	-3,37	5.008.481,94	-90,09	5.206.438,96	3,95	5.388.664,32	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	41.877.863,95	48.168.341,92	15,02	50.047.542,76	3,90	4.453.079,96	-91,10	4.629.085,08	3,95	4.791.103,05	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	41.877.863,95	48.168.341,92	15,02	50.047.542,76	3,90	4.453.079,96	-91,10	4.629.085,08	3,95	4.791.103,05	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.659.174,11	4.638.755,00	-379,58	4.813.636,06	3,77	3.200.787,45	-33,51	3.327.296,52	3,95	3.443.751,89	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	-2.272.536,41	8.763.587,42	485,63	5.296.083,73	-39,57	3.756.189,43	-29,08	3.904.650,40	3,95	4.041.313,16	3,50
Linha(VI)=(V)+(III-IV)											
Dívida Pública Consolidada(DC)	8.599.239,29	8.170.577,55	4,98	8.478.608,32	3,77	11.052.977,55	30,36	11.489.839,35	3,95	11.891.983,73	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	8.599.239,29	7.015.898,53	-18,41	7.280.397,91	3,77	9.898.298,53	35,96	10.289.522,40	3,95	10.649.655,68	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	496.121,46	0,00	0,00	1.778.596,04	0,00	1.708.875,08	-3,92	391.223,87	-77,11	360.133,28	-7,95

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.15], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Data/hora da emissão: 29/ABR/2024 17h e 02m"





ANEXO DE METAS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO CARLOS MAGNO FORTES MACHADO:48181021304 FORTES MACHADO:48181021304 Dados: 2024.04.29 17:58.06 -03'00' 2022 2023 MACHADO:82206341387 JOSE NILTON FORTES 2024 CONTPLAN CONTABILIDADE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA:17172101000142 2026

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO JOSÉ NILTON FORTES MACHADO SECRETÁRIO DE FINANÇAS 822.063.413-87

PREFEITOMUNICIPAL 481.810.213-04

CONTADOR CRC - PI 271/O-3 **CONTPLAN CONTABILIDADE** 17.172.101/0001-42

2027

R\$ 1,00



Page 1 of 1

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES **ORÇAMENTÁRIAS** ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

R\$ 1.00

	REGIME	NORMA	L				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

R	EGIME PREV	IDENCI	ÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		%	2022	%	2021	%
Patrimônio		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.15], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Data/hora da emissão: 29/ABR/2024 17h e 02m"

CARLOS MAGNO FORTES Assinado de forma digital por CARLOS MACHADO:48181021304 MACHADO:48181021304 Dados: 2024.04.29 17:57:18-03'00'

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO **PREFEITO MUNICIPAL** 481.810.213-04

JOSE NILTON FORTES
MACHADO:82206341387
MACHADO:82206341387
Dados: 2024.04.29 17:57:32 -03:00'

JOSÉ NILTON FORTES MACHADO SECRETÁRIO DE FINANÇAS 822.063.413-87

CONTPLAN CONTABILIDADE
PLANEJAMENTO E
ASSESSORIA:1717210100014
2
Assinado de forma digital por
CONTPLAN CONTABILIDADE
PLANEJAMENTO E
ASSESSORIA:17172101000142
Dados: 2024.04.29 17:57:43 -03'00'



Page 1 of 1

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES **ORCAMENTÁRIAS**

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.40, § 20, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
NAT OR OTHER	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.15], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Data/hora da emissão: 29/ABR/2024 17h e 02m"

CARLOS MAGNO FORTES Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO FORTES MACHADO:48181021304 MachaDo:481818104 MachaDo:48181021304 MachaDo:4818102104 MachaDo:4818102104

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

**PREFEITO MUNICIPAL** 

481.810.213-04

JOSE NILTON FORTES
MACHADO:82206341387
MachaDo:82206341387
Dados: 2024.04.29 17:54:44 - 03'00'

JOSÉ NILTON FORTES MACHADO SECRETÁRIO DE FINANÇAS 822.063.413-87

CONTPLAN CONTABILIDADE
PLANEJAMENTO E
ASSESSORIA:17172101000142
ASSESSORIA:17172101000142



Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)

### PREFEITURA MUNIC. DE LAGOA ALEGRE - PI

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

0,00

3.206.574,21

Page 1 of 3

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS	DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	DOS SERVIDORES	χ. μ. γ. ν.
PLAN	O PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	3.564.407.57	4,414,228,00	3.206.574,21
Receita de Contribuições dos Segurados	2.128.149,15	1.565.527,44	1.159.417,13
Civil	2.128.149,15	1.565.527.44	1.159.417,13
Ativo	1.740.220,21	1.324.355,38	1.159.417.13
Inativo	369.860,63	224.941.01	0,00
Pensionista	18.068,31	16.231,05	0,00
Militar	0.00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.107.017,38	2.744.381,78	1.913.388,96
Civil	1.107.017,38	2.744.381,78	1.913.388,96
Ativo	1.107.017.38	2.744.381,78	1.913.388,96
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	191.383,38	25.583,56	2.694,74
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0.00
Outras Receitas Patrimoniais	191.383,38	25.583,56	2,694,74
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	137.857,66	78.735,22	131.073,38
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	137.857,66	78.735,22	131.073,38
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
0 . 7 0			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Beneficios - Civil	4.364.341,26	3.573.612,30	2.827.794,97
Aposentadorias	3.995.411,10	3.278.768,34	2.575.323,97
Pensões	368.930,16	294.843,96	252.471,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.364.341,26	3.573.612,30	2.827.794,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	-799.933,69	840.615,70	378.779,24

0,00

3.564.407,57

0,00

4.414.228,00

	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
	0.00	0.00	0.00



### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

VALOR

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	58.151,46	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	1.862.066,08	1.452.219,25	314.299,07
Outro Bens e Direitos	6.255.419,44	6.737.509,74	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021	
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00		0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Beneficios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00



Page 3 of 3

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

Pensões	0,00	0,00	0.00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	1.635.438,76	352.151,31	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.635.438,76	352.151,31	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	83.068,82	70.283,39	63.442,50
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	5.635,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	88.703,82	70.283,39	63.442,50
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	1.546.734,94	281.867,92	-63.442,50

BENS E DIREITOS DO RPPS ( ADMINISTRAÇÃO DO RPPS )	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.558,46	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	346.030,22	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	13.235,45	47.960,41	0,00

Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO FORTES (ARLOS MAGNO FORTES MACHADO:48181021304 Dados: 2024.04.29 17:55:28-03'00'

JOSE NILTON FORTES Assinado de forma digital por JOSE NILTON FORTES MACHADO:8220634 MACHADO:82206341387 Dados: 2024.04.29 17:55:45 -03'00'

CONTPLAN CONTABILIDADE
PLANEJAMENTO E
ASSESSORIA:1717210100014
2
Assinado de forma digital por CONTPLAN CONTABILIDADE
PLANEJAMENTO E
PLANEJAM



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

## 2023 A 2097

PLANO DE CUSTEIO ATUAL
RREO – ANEXO 10 (LRF. art. 53, § 1°, inciso II)

13 C 1 OO

CICLO - M	TEAU TO (EIN , dit.	) – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)			
XERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercíci	
2000	In the second second second second			anterior) + (c)	
2022				1.460.945,	
2023	4.007.104,11	4.703.385,79	(696.281,68)	764.663,4	
2024	4.032.024,10	4.815.301,05	(783.276,94)	(18.613,4	
2025	4.009.036,33	4.959.594,37	(950.558,04)	(969.171,5	
2026	4.067.368,83	5.139.530,13	(1.072.161,30)	(2.041.332,8	
2027	4.086.783,61	5.306.854,73	(1.220.071,12)	(3.261.403,9	
2028	4.142.046,75	5.368.972,02	(1.226.925,27)	(4.488.329,2	
2029	4.174.632,80	5.686.700,29	(1.512.067,49)	(6.000.396,6	
2030	4.106.649,96	6.069.593,73	(1.962.943,78)	(7.963.340,4	
2031	4.119.471,99	6.313.355,34	(2.193.883,35)	(10.157.223,8	
2032	4.157.238,07	6.546.063,82	(2.388.825,75)	(12.546.049,5	
2033	4.202.271,38	6.710.932,90	(2.508.661,52)	(15.054.711,0	
2034	3.293.472,28	6.713.384,73	(3.419.912,46)	(18.474.623,5	
2035	2.271.782,18	6.964.072,76	(4.692.290,58)	(23.166.914,1	
2036	2.234.576,18	6.961.236,74	(4.726.660,55)	(27.893.574,6	
2037	2.203.659,37	7.068.344,76	(4.864.685,39)	(32.758.260,0	
2038	2.151.965,51	7.074.935,65	(4.922.970,14)	(37.681.230,2	
2039	2.102.219,39	7.213.326,14	(5.111.106,75)	(42.792.336,9	
2040	2.044.357,87	7.337.171,12	(5.292.813,25)	(48.085.150,2	
2041	1.980.211,73	7.379.825,51	(5.399.613,78)	(53.484.763,9	
2042	1.927.491,02	7.352.991,22	(5.425.500,20)	(58.910.264,	
2043	1.869.791,55	7.341.145,24	(5.471.353,68)	(64.381.617,8	
2044	1.792.721,24	7.411.048,22	(5.618.326,98)	(69.999.944,8	
2045	1.715.195,58	7.486.842,74	(5.771.647,16)	(75.771.592,0	
2046	1.627.516,65	7.544.933,10	(5.917.416,44)	(81.689.008,4	
2047	1.551.035,13	7.559.428,15	(6.008.393,02)	(87.697.401,4	
2048	1.486.220,39	7.425.510,09	(5.939.289,70)	(93.636.691,	
2049	1.424.902,42	7.233.634,56	(5.808.732,14)	(99.445.423,3	
2050	1.346.104,56	7.113.362,55	(5.767.257,99)	(105.212.681,3	
2051	1.272.867,22	6.941.202,75	(5.668.335,53)	(110.881.016,8	
2052	1.207.179,73	6.717.555.17	(5.510.375,44)	(116.391.392.2	
2053	1.143.973,26	6.464.960,72	(5.320.987,47)	(121.712.379,	
2054	1.082.120.68	6.198.674.56	(5.116.553,87)	(126.828.933,6	
2055	1.014.971,39	5.953.423,46	(4.938.452,07)	(131.767.385,6	
2056	947.729,30	5.701.706,62	(4.753.977,32)	(136.521.363,0	
2057	889.237,65	5.400.581,55	(4.511.343,90)	(141.032.706,9	
2058	833.172.18	5.087.847.99	(4.254.675,81)	(145.287.382,7	
2059	777.255,36	4.774.891,37	(3.997.636,00)	(149.285.018,7	
2060	721.792,94	4.463.147,62	(3.741.354,68)	(153.026.373,4	
2061	667.095,81	4,154,177,81	(3.487.082,00)	(156.513.455,4	
2062	613.471,59	3.849.584.10	(3.236.112,51)	(159.749.567,9	
2063	561.218,42	3.550.942,92	(2.989.724,49)	(162.739.292,	
		entro a l'actività de la company de la facilità de la la Manda de la Carlo de la company de la company de la c	And the state of the second control of the s		
2064	510.606,47	3.259.728,13	(2.749.121.65)	transaction of the state of the	
2065	461.882,25	2.977.324,73	(2.515.442,48)	the state of the s	
2066	415.277,55 3 <b>7</b> 0.990,12	2.705.034,07 2.443.955,46	(2.289.756,52) (2.072.965,34)	The second secon	



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2023 A 2097

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

DDEO ANEXO 10 (LRF art 53 & 1º inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)		
2068	329.180,98	2.195.003,31	(1.865.822,33)	(174.232.400,72	
2069	289.978,79	1.958.960,11	(1.668.981,32)	(175.901.382,05	
2070	253.480,70	1.736.489,50	(1.483.008,81)	(177.384.390,85	
2071	219.749,85	1.528.113,52	(1.308.363,67)	(178.692.754,52	
2072	188.812,44	1.334.209,73	(1.145.397,29)	(179.838.151,81	
2073	160.673,95	1.155.097,38	(994.423,43)	(180.832.575,24	
2074	135.317,59	991.047,43	(855.729,84)	(181.688.305,08	
2075	112.688,26	842.138,72	(729.450,46)	(182.417.755,55	
2076	92.714,63	708.310,40	(615.595,77)	(183.033.351,32	
2077	75.315,76	589.407,65	(514.091,90)	(183.547.443,22	
2078	60.380,32	485.051,80	(424.671,48)	(183.972.114,70	
2079	47.745.57	394,569,16	(346.823,59)	(184.318.938,29	
2080	37,211.09	317.063.59	(279.852.50)	(184.598.790,80	
2081	28.566,58	251.521,02	(222.954,44)	(184.821.745,24	
2082	21.585,92	196.814,08	(175.228,16)	(184.996.973,40	
2083	16.032,64	151.728,17	(135.695,52)	(185.132.668,93	
2084	11.684,27	115.060,21	(103.375,94)		
2085	8.341,88	85.672,56	(77.330,67)		
2086	5.828,85	62.517,69	(56.688,85)		
2087	3.982,34	44.628,67	(40.646,33)		
2088	2.656,51	31,113,36	(28.456,85)	(185.439,167,58	
2089	1.730,78	21.156,47	(19.425,69)		
2090	1.102,40	14.000,63	(12.898,23)		
2091	683,98	8.973,10	(8.289,12)	(185.479.780,62	
2092	410,87	5.533,04	(5.122,17)	(185.484.902,79	
2093	236,48	3.247,92	(3.011,44)	(185.487.914,23	
2094	127,75	1.783,87	(1.656.12)	(185.489.570,35	
2095	63,85	904,37	(840,51)	(185.490.410,86	
2096	28,94	414,06	(385,12)	(185.490.795,98	
2097	10,99	158,83	(147,83)	(185.490.943,82	

<sup>(1)</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022.

<sup>(2)</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2021; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de beneficios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,67% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de beneficios: 0,9748; j) inflação anual estimada no longo prazo: 5,75%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..

<sup>(3)</sup> Massa salarial mensal: R\$ 789.084.78.





ANEXO DE METAS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

	TRIBUTOS		
	MODALIDADE		
	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO		
0,00	2025	RENÚN	
0,00	2026	CIA DE RECEITA PR	
0,00	2027	EVISTA	
	COMPENSAÇÃO		

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.15], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Data/hora da emissão: 29/ABR/2024 17h e 04m"

CARLOS MAGNO FORTES CARLOS

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO **PREFEITO MUNICIPAL** 

481.810.213-04

JOSE NILTON FORTES Assinado de forma digital por MACHADO:82206341 MACHADO:82206341387 Dados: 2024.04.30 08:21:52 -03'00'

JOSÉ NILTON FORTES MACHADO SECRETÁRIO DE FINANÇAS 822.063.413-87

CONTPLAN CONTABILIDADE Assinado de forma digital por CONTPLAN PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA:1771701000142 Dadoi: 2024,0430 08:22:25-03:00\*

CONTADOR CRC - PI 271/O-3 CONTPLAN CONTABILIDADE 17.172.101/0001-42



Page 1 of 1

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES **ORÇAMENTÁRIAS**

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

AMF -Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	13,200,000,00
(-) Transferências Constitucionais	3.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.000,000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.200,000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	600,000,00
Margem Bruta (III) = $(I+II)$	8.800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0.00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.800,000,000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.15], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Data/hora da emissão: 29/ABR/2024 17h e 05m<sup>n</sup>

CARLOS MAGNO FORTES Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO FORTES

MACHADO:48181021304 MACHADO:48181021304 Dados: 2024.04.29 17:56:11 - 03'00'

JOSE NILTON FORTES

Assinado de forma digital por JOSE NILTON FORTES MACHADO:82206341387 MACHADO:82206341387 Dados: 2024.04.29 17:56:39 -03'00'

CONTPLAN CONTABILIDADE
PLANEJAMENTO E
ASSESSORIA:17172101000142
Dados: 2024.04.29 17:5654 -03'00'

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO PREFEITO MUNICIPAL 481.810.213-04

JOSÉ NILTON FORTES MACHADO SECRETÁRIO DE FINANÇAS 822.063.413-87



Page 1 of 1

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES **ORÇAMENTÁRIAS** ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art 40, § 3°)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00	
Demandas Judiciais	1.200.000,00		0,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Diminuição de Despesas Discricionárias	1.200.000,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assunção de Passivos	0,00		0,00	
Assistências Diversas	0,00		0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00	
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00	
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Diminuição de Despesas Discricionárias	100.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00	
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00	
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00	
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00	
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00	

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1567.15], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Data/hora da emissão: 29/ABR/2024 17h e 05m"

CARLOS MAGNO FORTES Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO FORTES MACHADO:48181021304 MACHADO:48181021304 Dados: 2024.04.29 18:01:14 -03'00'

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

**PREFEITO MUNICIPAL** 

481.810.213-04

JOSE NILTON FORTES Assinado de forma digual per JOSE NILTON FORTES MACHADO:82206341387 MACHADO:82206341387 Dados: 2024.04.29 18:01:25 -03'00'

JOSÉ NILTON FORTES MACHADO SECRETÁRIO DE FINANÇAS 822.063.413-87

CONTPLAN CONTABILIDADE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA:17172101000142 ASSESSORIA:17172101000142 Dadio: 202404.29 1801:34-03'00'